



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 8989, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando o ofício 87/2018, originário do Departamento de Esgoto e Água de Guairá, que relata que o servidor C. A. B., no dia 16 de junho do ano corrente foi visto fazendo uso de veículo público para fins particulares;

No uso de minhas atribuições legais, **RESOLVO E DETERMINO:**

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no "art. 129 – São deveres do funcionário, entre outros condizentes com sua condição", especificamente no inciso "VIII – zelar pela economia de material e pela conservação do que for confiado a sua guarda; art. 130 - Ao funcionário é proibido, entre outras atividades:, s.m.j., especificamente nos incisos: II – retirar-se sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou objeto pertencente à repartição; VII – empregar material do serviço público em serviço particular; XIV – utilizar veículo do Município ou permitir que dele se utilize para fim alheio ao serviço público; da Lei Complementar Municipal nº 2040/02"; em desfavor do servidor público municipal C. A. B., estando sujeito às penalidades previstas no artigo 137, Incisos: I (advertência), II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2.040/2002.

Art. 2º - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Eder Batista Conti da Silva, Ronaldo Nunes e Sandra Sostena Romano Ragozoni**, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos encaminhados através do ofício 87/2018 – Departamento de Esgoto e Água de Guairá, datado de 19 de junho de 2018.

Art. 3º - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

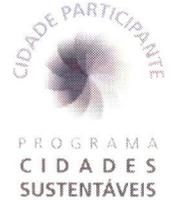
Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail:

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 5º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome do processado, publicando-se apenas as iniciais.

Art. 6º - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do processado acusado, prorrogável por iguais períodos, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

Art. 7º - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guairá, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 8º - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, friso que a contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 16 de julho de 2018.

Renato Cesar Moreira

Prefeito Municipal em exercício

Decreto Legislativo 127/18

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos